



PROCESSO 21.874-0/2015
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Convênio 084/2012/SEC
CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
RESPONSÁVEL CONCEDENTE LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENENTE FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE DESPORTO ESCOLAR
RESPONSÁVEL CONVENENTE JOÃO BOSCO DE LAMÔNICA JÚNIOR
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas relacionadas aos repasses feitos pela Secretaria à Federação Matogrossense de Desporto Escolar, destinados ao provimento de recursos financeiros para o projeto “MT Mais Esporte”, Convênio nº 084/2012/SEC/MT.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 3ª Relatoria emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 263331/2017), apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsável:

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE DESPORTO ESCOLAR – CONVENENTE

JOÃO BOSCO DE LAMÔNICA JÚNIOR – Presidente da Federação

1- IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).

1.1- Irregularidade na prestação de contas do Convênio 084/2012, cabendo restituição do valor de R\$ 25.450,00 (valor apurado em 25/02/2013 que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016 – SEFAZ ou a que vier substituí-la)



É o relatório.

Decido.

CITEM-SE a Federação Matogrossense de Desporto Escolar e o Sr. João Bosco de Lamônica Júnior – Presidente da Fundação, para que se manifestem acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 25 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006